

Anexo 05

Ocupantes dos Cargos Anteriores e dos Cargos Atuais

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	Admissão	CARGO	Nível	Símbolo
Oficial de Administração	30.04.59	Oficial de Administração	V	
Chefe do Serviço de Obras	03.11.63	Oficial de Obras Públicas	V	
Contador	25.04.65	Técnico de Contabilidade	V	
Bombeiro	01.04.59	Bombeiro	IV	
Auxiliar de Contabilidade	01.08.65	Auxiliar de Contabilidade	III	
Fiscal Geral	02.03.64	Agente de Administração	II	
Secretária da J.S.M.	01.01.61	Agente de Administração	II	
Professora Ceiga	28.03.55	Regente de Ensino	I	
Secretária Municipal	21.03.78	Secretário		CC-1

Lei nº 306

P.L. nº 07/80

Dispõe sobre a contratação de Pessoal pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moema

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura poderá contratar pessoal nos casos e segundo as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O pessoal de que trata esta lei será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O contrato de pessoal será sempre escrito, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo Único - O contrato por tempo determi-

nado nunca será superior a 2 (dois) anos.

Art. 4º - A contratação de pessoal, nos termos desta lei, dependerá, sempre que a natureza do serviço exigir, de exame prévio de seleção, realizado pelo órgão de administração da Prefeitura, com ampla divulgação das condições e dos conhecimentos exigidos para a inscrição do candidato.

Parágrafo 1º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame prévio de seleção de que trata este artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Quando se trata de exames de seleção para contratação de pessoal para funções do magistério, o prazo de validade desse exame deverá ser estabelecido no edital de inscrição, não podendo ultrapassar a 1 (um) ano.

Art. 5º - Fica criado o Quadro de Pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) constituído de empregos trabalhistas, com seus respectivos vencimentos, constantes no anexo 01.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para funções de Magistério no Colégio Municipal será pago salário em função do número de horas/aula semanais, previamente determinado no contrato.

Art. 6º - Nos contratos de que trata esta lei constará cláusula em que se defina o horário de trabalho do contratado, bem como a de que fica obrigado a prestar serviços em qualquer órgão ou repartição municipal no território do município.

Art. 7º - Nos casos de substituição, o Chefe do Executivo poderá contratar pessoal do Quadro de Pessoal da Prefeitura ou não, desde que o contratado possua as qualificações necessárias.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, dentro do menor prazo possível, deverá regularizar a situação do pessoal contratado em desconformidade com esta lei.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moyna, 22 de abril de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa

Secretária - Maria Experte da Costa

Anexo 01

Empregos Trabalhistas e Respectiva Tabela de Vencimentos

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
Serviço de Administração	
Auxiliar de Administração.....	CaB 3.000,00
Serviço de Finanças	
Tesoureiro.....	5.940,00
Serviço de Educação e Cultura	
Diretor de Ensino do 2º Grau.....	5.000,00
Vice-Diretor de Ensino do 2º Grau.....	3.500,00
Secretário de Ensino do 2º Grau.....	3.200,00
Encarregado do Serviço Municipal de Educação...	3.000,00
Professor de 2º Grau (valor/Hora/Aula).....	50,00
Professor de 1º grau.....	2.949,00
Auxiliar de Bibliotecário.....	1.474,00
Servente.....	1.474,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	
Auxiliar de Administração.....	3.000,00
Serviço de Obras Públicas	
Calceteiro.....	5.170,00
Pedreiro.....	5.038,00
Encarregado do Serviço de Estradas de Rodagem...	4.500,00
Fiscal.....	4.100,00
Motorista.....	4.000,00
Encarregado do Matadouro.....	2.949,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	2.949,00
Operários.....	2.949,00
Encarregado do serviço de água da Chapada...	2.932,00
Contínuo.....	2.932,00
Carteiro.....	1.105,00

Anexo 02

Ocupantes dos Empregos Trabalhistas Anteriores e Empregos Trabalhistas Atuais

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Coletor Municipal.....	Tesoureiro X
Distribuidor de Correspondência...	Carteiro
Professora Normal.....	Professor de 2º Grau X
Professora Normal (Rural).....	Professor de 1º Grau X
Supervisora da CNAE.....	Encarregado do Serv. Mun. Educação X
Diretor da E.N.....	Diretor de Ensino do 2º grau. X
Secretária da E.N.....	Secretária de Ensino do 2º grau. X
Bibliotecário.....	Auxiliar de Bibliotecário X
Cantineira.....	Servente X
Motorista.....	Motorista X
Encarregado do Matadouro...	Encarregado do Matadouro X
Calceteiro.....	Calceteiro X
Pedreiro.....	Pedreiro X
Chefe do SMER.....	Encarregado do Serv. Estrad. Rodag. X
Encarregado do Serv. de Água...	Encarreg. Serv. Águas da Chapada X
Auxiliar de Administração....	Auxiliar de Administração. X

Lei nº 307 (esta)

P.L. nº 08/80

Regulamenta a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

A Câmara Municipal de Moema, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal, nos locais de incômodos.